



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 876/2014.

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos e remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Marí, a partir de Junho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para fins de adequação e recomposição de vencimentos, fica instituído o aumento nos vencimentos e remuneração para os servidores que integram o Poder Legislativo Municipal, cujos valores serão os contidos nas tabelas de vencimentos constantes dos ANEXOS I e II desta lei, em substituição aos anexos da Lei n.º 543, de 10.09.2002, alteradas pela Lei 829, de 12 de abril de 2013.

Art. 2.º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3.º O §§ 2.º e 4.º do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 543, de 01 de setembro de 2002, alterado pela Lei Municipal n.º 860, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º** – (omissis)

§ 1.º – (omissis)

§ 2.º - A Assessoria da Câmara Municipal de Marí será composta por:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Contábil;
- c) Assessoria de Comunicação; e
- d) Assessoria Especial.

§ 3.º – (omissis)

§ 4.º - A Assessoria de Comunicação será inerente a pessoal nomeado em comissão, nos termos desta Lei, e terá como função as atividades de seu cargo em dar publicidade as atividades do Poder Legislativo Mirim, enquanto que a Assessoria Especial dará apoio à Mesa da Câmara e demais Vereadores, em atividades internas e externas do Poder Legislativo Mirim.”



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



Art. 4.º O Art. 12 da Lei Municipal n.º 543, de 01 de setembro de 2002, alterado pela Lei Municipal n.º 860, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os órgãos contidos nos incisos I, II e III do artigo 2.º desta lei, impõem necessários, o total de oito (08) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.”

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MARI-PB, em 30 de maio de 2014.



MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano: XVIII	Ed. 05
Em: 30 / 05 / 2014	
	0132
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3